



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**28ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 11/05/2026**

**TRIBUNA POPULAR:** Requerida pela Vereadora Patrícia Crizanto, para uso pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-ES), Sr. Givaldo Vieira, para explicar sobre o "Maio Amarelo".

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 6440/23 de autoria do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de "Araceli Cabrera Sánchez Crespo" unidade municipal de ensino fundamental (UMEF) situada no bairro Planalto, neste Município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4713/25 de autoria da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha a Pesca Artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria da Penha

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4676/26 de autoria do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia do Aniversário do Bairro Jaburuna", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 062/26, de autoria do Vereador **Jonimar Santos**, contendo Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Vila Velha o "Documento de Identificação da Pessoa com Câncer", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1436/26, de autoria do Vereador **Rafael Primo**, contendo Projeto de Lei que estabelece política, normas e diretrizes de proteção da qualidade do ar atmosférico no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 1557/26, de autoria do Vereador **Rafael Primo**, contendo Projeto de Lei que institui diretrizes para a "Política Municipal de Estudos Técnicos Contínuos para Prevenção de Enchentes, Alagamentos e Inundações no Município de Vila Velha", assegura transparência ativa dos diagnósticos e indicadores, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

## Projeto de Lei

**Denomina de “ARACELI CABRERA SÁNCHEZ” a Unidade Municipal De Ensino Fundamental – UMEF situada no Bairro Planalto, neste Município.**

O Vereador de Vila Velha, Senhor Welber da Segurança, usando de suas atribuições legais, propõe:

**Art. 1º** Fica denominada “UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – UMEF ARACELI CABRERA SÁNCHEZ CRESPO” a escola pública municipal conhecida como Unidade Municipal de Ensino Fundamental - UMEF Dante Michelini, situada na Rua Ronaldo Gonçalves de Rezende (CEP: 29.118-000), s/n, Bairro Planalto, neste Município.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de junho de 2023.

**WELBER DA SEGURANÇA**

Vereador

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4713/2025

### Projeto de Lei

**Reconhece a Pesca Artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha/ES, reconhece sua sede como Patrimônio Cultural Material e estabelece diretrizes para sua valorização, observada a legislação fiscal e orçamentária vigente.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha/ES a Pesca Artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã, em razão de seu valor histórico, social, econômico, ambiental e cultural.

**Art. 2º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Material do Município de Vila Velha/ES a sede física da Colônia de Pescadores de Itapoã, localizada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 3.151, bairro Itapoã, por sua relevância como espaço de memória, organização comunitária e preservação da identidade pesqueira tradicional.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei assegura aos pescadores artesanais da Colônia de Itapoã, na forma da legislação vigente, e respeitadas as competências dos entes federativos, as seguintes diretrizes:

- I - o reconhecimento do território tradicional como espaço de referência cultural da atividade pesqueira artesanal;
- II - o acesso prioritário, quando couber, às políticas públicas municipais voltadas à cultura, meio ambiente, trabalho e turismo sustentável;
- III - o reconhecimento formal da atividade pesqueira artesanal como prática de relevante valor cultural e econômico,
- IV - a priorização do uso tradicional da faixa costeira para fins de pesca artesanal, observadas as normas ambientais, urbanísticas e de ordenamento costeiro;
- V - a participação em processos de consulta e diálogo institucional sobre projetos urbanísticos e ambientais que afetem diretamente a comunidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as prioridades do planejamento municipal, adotar, na forma de regulamentação, as seguintes medidas:

- I - promover a preservação da sede da Colônia de Pescadores de Itapoã, assegurando sua manutenção e funcionalidade como bem cultural;
- II - apoiar a implantação de infraestrutura adequada para a pesca artesanal, incluindo áreas de beneficiamento, armazenamento e comercialização do pescado, conforme as diretrizes técnicas e ambientais aplicáveis;

**III** - regulamentar o uso compartilhado da faixa de areia entre a pesca artesanal e as atividades turísticas, com ações de sinalização e educação ambiental;

**IV** - promover ações de educação patrimonial e ambiental em escolas e espaços públicos do Município;

**V** - incentivar programas de transmissão de saberes tradicionais entre gerações, observadas as prioridades definidas no planejamento municipal;

**VI** - autorizar a criação do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, sem vinculação automática de receitas, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

**VII** - promover a participação de representantes da Colônia de Pescadores de Itapoã em conselhos municipais de cultura, meio ambiente e desenvolvimento urbano, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA poderão ser provenientes de transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, doações e outras fontes legalmente admitidas, vedada a vinculação compulsória de receitas próprias do Município.

**Art. 5º** O reconhecimento instituído por esta Lei visa, entre outros objetivos:

**I** - a proteção legal e simbólica da prática da pesca artesanal e de seus espaços de referência cultural;

**II** - o fortalecimento da identidade cultural e histórica de Vila Velha;

**III** - o estímulo ao turismo cultural e comunitário sustentável;

**IV** - a valorização social e econômica da atividade pesqueira artesanal;

**V** - o incentivo à permanência das novas gerações na atividade tradicional;

**VI** - a integração com instituições de ensino, pesquisa e extensão;

**VII** - a promoção da conservação ambiental, reconhecendo a pesca artesanal como prática de baixo impacto.

**Art. 6º** A execução das ações, programas e medidas decorrentes desta Lei observará, obrigatoriamente, a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** A implementação das medidas previstas nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e da manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de dezembro de 2025.

**PATRÍCIA CRIZANTO DA SILVA**  
Vereadora (PSB)

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4676/2025

### Projeto de Lei

**Institui no município de Vila Velha o “Dia do Aniversário do Bairro Jaburuna”, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia do Aniversário do Bairro Jaburuna”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, em alusão a data de sua fundação, ocorrida no ano de 1978.

**Art. 2º** No “Dia do Aniversário do Bairro Jaburuna”, ou em datas próximas, a Associação de Moradores do Bairro Jaburuna, com o apoio do Poder Executivo Municipal, poderá promover ações comemorativas, educativas e culturais alusivas à data,

tendo como objetivo principal a promoção da integração comunitária, o resgate histórico e a valorização da identidade local.

**Art. 3º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea “y” ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 6º [...]**

**[...]**

**X- no mês de junho:**

**[...]**

**y) no dia 19, o “Dia do Aniversário do Bairro Jaburuna”. (AC)**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de dezembro, de 2025.

**LÉO PINDOBA**  
Vereador (PODEMOS)

---